

DIREITOS HUMANOS LGBTQIA+ NO BRASIL: UM ESTUDO A PARTIR DA AGENDA DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

 <https://doi.org/10.56238/arev6n4-147>

Data de submissão: 10/11/2024

Data de publicação: 10/12/2024

Leonardo Alves dos Santos Correia

Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Especialista em Direitos, Gêneros e Relações Étnico-Raciais pela Universidade de Pernambuco (UPE). Especializando em Direitos Humanos e Contemporaneidade pela Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Integrante do Grupo de Pesquisa Direito e Sexualidade (CNPq/UFBA).

RESUMO

Como a agenda de Direitos Humanos LGBTI+ no Brasil tem se construído na (e através da) Defensoria Pública da União? Este trabalho tem como objetivo analisar o conjunto de diálogos, ações e medidas institucionais que vêm sendo adotadas e propostas enquanto respostas às demandas sociais e políticas da população LGBTQIA+ no Brasil nos últimos anos. O estudo se justifica frente aos inúmeros desafios e demandas da população LGBTQIA+ e o papel indispensável que as instituições democráticas assumem no asseguramento de direitos, bem como pela lacuna teórica em torno do tema, notadamente frente a um número baixa de investigações nos termos aqui realizados. A pesquisa foi realizada de agosto a novembro de 2024. Seu instrumental metodológico conta a coleta documental e revisão de literatura narrativa. Foram coletadas notícias no site institucional da Defensoria Pública da União a partir da ferramenta de busca disponibilizada na própria plataforma. As notícias foram filtradas pelo campo de busca, utilizando as palavras-chave: LGBT + LGBTQIA+. Foram identificadas 50 matérias no site que, após análise, ensejaram a criação de uma nuvem de palavras, cuja intenção era guiar a análise. Os achados deste estudo corroboram com literatura no tocante a relevante contribuição do órgão na esfera extrajudicial. Por outro lado, limitações de natureza funcional, administrativa e orçamentária da instituição parecem comprometer o avanço e a potencialização de suas atividades.

Palavras-chave: População LGBTQIA+. Direitos Humanos. Defensoria Pública da União.

1 INTRODUÇÃO

Os embates e desafios em torno dos direitos das pessoas LGBTQIA+ seguem enquanto uma questão que impacta profundamente a vida de milhares de pessoas e o desenvolvimento das sociedades contemporâneas. Debates efervescentes têm tomado centralidade em múltiplos espaços, como no ambiente político, jurídico, acadêmico e governamental.

Anualmente, diversas campanhas são executadas internamente pelos países e mundialmente por entidades como a ONU¹ para promover a igualdade de direitos para população LGBTQIA+ e erradicar o ódio, a intolerância, a violência e a discriminação vivenciada por este grupo.

Essas ações, evidentemente, não tem acontecido de forma espontânea. Emergem, sobretudo, de uma incessante luta dos movimentos LGBTQIA+ e ativistas que, historicamente, têm se incumbido de denunciar processos de violência e omissão, inclusive por parte do Estado, no que toca a tais identidades. Renan Quinalha (2022) demarca que essa resistência pode ser observada no curso da história desde existências individuais até a emergência de um movimento social organizado, que remonta ao século XIX.

Para se ter ideia, conforme o autor, em razão da continuidade de preconceitos e violências frente a tal população, não é incomum que demandas que antes pareciam atendidas em dado momento precisem ser novamente reivindicadas, vez que nunca são efetivamente superadas ou saem do papel. Esse regime de reconhecimento para autor é classificado como precário (Quinalha, 2022). Prova disto foi a recente movimentação conservadora no ano de 2023, resgatada por bolsonaristas, que objetivavam proibir o casamento entre pessoas do mesmo sexo, mesmo após decisão favorável no âmbito do Supremo Tribunal Federal em 2011. Dessa maneira, é corriqueiro vermos pessoas LGBTQIA+ recorrendo ao judiciário para terem as suas demandas acolhidas.

Rememorando, de modo bastante breve, temos a ADI. 4.277 e ADPF. 132, julgadas em 2011, reconhecendo o direito à união entre pessoas do mesmo sexo; a ADPF. 291, julgada parcialmente procedente em 2015, na qual o Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucional a menção à homossexualidade no art. 235 do Código Penal Militar; o Recurso Extraordinário 670.422 e ADI. 4.275, de 2018, reconhecendo o direito à identidade de gênero das pessoas trans; em 2019, o Mandado de Injunção 4.733 e ADO. 26, onde fora decidido pela criminalização da LGBTfobia através do enquadramento da conduta na Lei do Racismo (Lei 7.716/89) e em 2020, na ADI. 5543, o reconhecimento do direito à doação de sangue por homens gays, bissexuais, pessoas trans e travestis.

¹Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/63296-onu-lan%C3%A7a-campanha-mundial-para-promover-igualdade-lgbt>

Assim, passamos a observar uma atuação importante das instituições democráticas na garantia e defesa desses direitos, como é o caso da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, que rapidamente se articulou para assegurar o casamento LGBTQIA+ no Brasil após a investida conservadora mencionada anteriormente ou a partir do Supremo Tribunal Federal, conforme os estudos de Cardinali (2017) e Buzolin (2022).

Por outro lado, em menor número são os estudos que se debruçam sobre atuações de outros órgãos no que tange aos Direitos LGBTQIA+ no Brasil, como Ministério Público e Defensoria Pública, embora mobilizações importantes sejam encabeçadas por esses órgãos.

No caso do Ministério Público, temos o caso da primeira Promotoria de Justiça especializada na defesa da população LGBTQIA+ criada pelo Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), por meio do Centro de Apoio Especial aos Direitos Humanos (CAODH). No mesmo estado, temos ainda o lançamento da cartilha “Direitos LGBT+: nenhum direito a menos”, produzida pela Defensoria Pública da Bahia (DPE/BA).

Neste trabalho, considerando os inúmeros desafios e demandas da população LGBTQIA+ e o papel indispensável que as instituições democráticas assumem no asseguramento de direitos, pretendemos dar enfoque na Defensoria Pública da União e suas ações na luta pelos direitos LGBTQIA+ nos últimos anos.

A escolha pela temática se justifica, inicialmente, pela baixa produção teórica sobre o tema, a posição central que a instituição ocupa ao pensarmos os direitos e os movimentos sociais e pelo fato do pesquisador fazer parte enquanto estagiário de pós-graduação na instituição.

Neste sentido, ao desenvolver as reflexões desta investigação nos norteamos pelo seguinte problema: como a agenda de Direitos Humanos LGBTI+ no Brasil tem se construído na (e através da) Defensoria Pública da União?

1.1 INSTRUMENTAL METODOLÓGICO

No mundo da investigação científica, tem-se duas formas de enfrentar problemas e objetos de pesquisa: a pesquisa qualitativa ou quantitativa. Conforme Eva Maria Lakatos e Marina de Andrade Marconi (2017), a escolha por um ou outro conjunto de técnicas é uma decisão muito mais empírica que teórica.

Conforme as autoras, a abordagem qualitativa baseia suas análises a partir da percepção e compreensão humana, os elementos e fenômenos são interpretados dentro de contextos sociais. Por outro lado, a abordagem quantitativa baseia fortemente seu raciocínio em atributos lineares, medições e análises estatísticas.

Nesse viés, tendo em vista o objeto de pesquisa a ser investigado, adota-se na pesquisa aqui proposta a abordagem qualitativa, entendendo que o fenômeno a ser analisado não é facilmente medível e que o contexto da vida quotidiana precisa ser compreendido em profundidade.

Rebecca Igreja (2017, p. 14) aponta que na condução de uma pesquisa qualitativa, uma série de métodos e técnicas podem ser empregados com objetivo de realizar tais análises, objetivando “promover uma maior quantidade de informações que permita ver o seu objeto de estudo em sua complexidade, em suas múltiplas características e relações”. Deste modo, o instrumental metodológico deste trabalho, apoiado nas lições de Deisy Ventura (2000) e Eva Maria Lakatos e Marina de Andrade Marconi (2017) será apresentado na seguinte estrutura: a) revisão de literatura; b) técnicas de coleta de dados e, por fim, c) técnicas de análise de dados.

O levantamento bibliográfico se deu nas bases de dados da Scientific Electronic Library Online (SciELO), Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), Catálogo de Teses e Dissertações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e periódicos científicos de acesso livre pertinentes a temática da pesquisa, como a Revista da Defensoria Pública da União, Revista Direito e Sexualidade, Revista Direito e Práxis, dentre outros.

Registre-se que a revisão a ser realizada será do tipo narrativa, cujo objetivo consiste em apresentar e debater o estado do tema a ser investigado, sem, contudo, adotar uma estratégia sistemática e detalhada das fontes consultadas e da metodologia utilizada para avaliação e seleção dos trabalhos, conforme aponta Edna Therezinha Rother (2007).

O procedimento de coleta de dados adotado é a pesquisa documental. Para Antonio Carlos Gil (2008), a pesquisa documental se assemelha muito à pesquisa bibliográfica, com a diferença entre a natureza das fontes. A pesquisa documental se valerá de materiais que não foram foco de tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

Para Andrea Reginato (2017, p. 195) pesquisa documental é constituída pela utilização de textos e registros que se apresentam a partir de uma fonte material, “não apenas registros escritos, manuscritos ou impressos em papel, mas toda a produção cultural consubstanciada em alguma forma material”. No caso do presente estudo, tomamos as publicações de notícias da DPU enquanto documentos.²

A coleta das notícias se deu no próprio site da Defensoria Pública da União, a partir da ferramenta de busca disponibilizada na própria plataforma. As notícias foram filtradas pelo campo de

²Necessário frisar que a escolha deste procedimento metodológico também está atrelada ao curto espaço de tempo para execução do estudo, o que inviabilizou outras escolhas que demandassem a submissão do projeto ao Comitê de Ética da universidade.

busca, utilizando as palavras-chave: LGBT + LGBTQIA+. Foram identificadas 50 matérias no site. Parte-se da ideia defendida por Kamradt (2022, p. 167) de que “[...] a maior transformação do digital em relação à pesquisa social está na possibilidade de coletar uma gigantesca quantidade de dados a partir dos dados armazenados por plataformas online e redes sociais”. Registre-se que não foram dotados critérios temporais para identificação ou seleção das reportagens utilizadas para o estudo.

Após busca e análise dos títulos e conteúdos das notícias, buscou-se organizar a incidência de iniciativas, ações ou destaque no tocante a população LGBTQIA+ a partir de uma única palavra³, o que perpassou pela construção de tabela e posterior construção de uma nuvem de palavras⁴, apresentada na Figura 1, que aponta tendências de agenda de Direitos Humanos LGBTQIA+ vem sendo construída no órgão.

Figura 1 – Nuvem de Palavras das notícias DPU



Fonte: Elaboração autoral com dados da Defensoria Pública da União (2024).

A partir desses dados, decidimos aprofundar a compreensão sobre tal agenda mediante parte dessas iniciativas, ações ou destaque. Optamos, dessa forma, por abordar o GT LGBTQIA+, as audiências públicas e a publicação de materiais (englobando as publicações científicas e cartilhas).

³Incidência de iniciativas, ações ou destaque no tocante a população LGBTQIA+ a partir de uma única palavra: GT LGBTQIA+ (19); Audiência Pública (6); Publicação científica (5); Cartilha (2); Seminário (4); Sessão (1); Resolução (2); Entrevista (1); Portaria (1); Representação (3); Recomendação (2); Reunião (3); Acordo de Cooperação (1).

⁴A plataforma utilizada para produzir a nuvem de palavras foi a Venngage, criador de infográficos gratuito, disponível em: <https://infographic.venngage.com/infographics>

2 DIREITOS LGBTQIA+ ENQUANTO DIREITOS HUMANOS

Os Direitos Humanos, na modernidade, são direitos devidamente reconhecidos em legislações nacionais, internacionais e nas constituições da maior parte dos países do mundo, conforme Vicente de Paulo Barreto, Fernanda Frizzo Bragato e Walter Gustavo da Silva Lemos (2018).

Estes, seriam cristalizados enquanto normas protetoras do ser humano destinadas a todas as pessoas, sem qualquer discriminação. Ocorre que mesmo assim, pessoas têm seus direitos humanos negados de forma sistemática, mesmo quando proclamados constitucionalmente (Barreto, Bragato e Lemos, 2018).

No início do século XXI, Joaquín Herrera Flores (2003, p. 288) nos falava que dialogar sobre direitos humanos na contemporaneidade pressupõe desafios completamente daqueles postos na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948⁵. Ainda que o autor faça importantes considerações sobre desenvolvimento global, geopolítica e desigualdades fomentadas pelo mercado capitalista, marcante é, sem dúvida, as diversas dimensões da sua frase: “vivemos, pois, na época da exclusão generalizada”.

Possivelmente, a razão disto reside no fato de que a cultura dos direitos humanos é de difícil construção, como aponta Eduardo Carlos Bianca Bittar (2023, p. 4), sobretudo no Brasil, levando em conta que somos país de passado colonial, cujos efeitos estão presentes em nosso cotidiano. Trazendo Nelson Maldonado-Torres (2018) ao debate, temos processo de “descoberta” das Américas desencadeou um colapso na intersubjetividade e da alteridade, provocando uma distorção no que podemos entender enquanto humanidade. Este processo, segundo o teórico, faz parte da fundação da modernidade/colonialidade.

Maldonado-Torres (2018) já afirmava que, dos corpos colonizados, se esperava docilidade, e quaisquer corpos e/ou práticas diferentes passavam por um processo de patologização, variando conforme marcadores de gênero, sexo, raça e tantos outros marcadores. Quando afastamos a retórica do embelezamento em torno da modernidade, constatamos que esta está longe de ser um projeto emancipatório, quando, na verdade, é um projeto civilizatório (Grosfoguel, 2019).

Ao abordar a chegada da Europa às Américas, África ou à Ásia, Ramón Grosfoguel (2019) aponta para a existência de um *pacote de hierarquias de dominação*, outrora invisíveis, a partir das narrativas científicas hegemônicas. Neste viés, o processo de colonização europeia no Sul global deve

⁵Enquanto um marco frequente no diálogo sobre direitos humanos, importa destacar, como pontuado por Barreto, Bragato e Lemos (2018): “Não nasceram os Direitos Humanos, em 1948, na Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU. A Declaração expressou o ápice de uma progressiva tomada de consciência moral e jurídica por parte de indivíduos e sociedades, consciência esta que deita as suas raízes numa longa e diversificada tradição refletida não somente em eventos libertadores e emancipatórios ao longo de toda modernidade, mas também em textos escritos e orais”.

ser observado para além da formação de um novo sistema econômico mundial, mas, também, para a formação de uma nova civilização permeada por uma série de relações de dominação que vão além do campo econômico, perfazendo o campo político, epistêmico, religioso, pedagógico, espacial, linguístico, sexual, de gênero, racial etc., inseridas em um capitalismo histórico⁶. Notadamente, o campo jurídico e a conformação dos direitos se insere em tal lógica.

Tal processo estaria relacionado com o que nos fala o referido autor ao apontar que “a modernidade produz um mundo onde somente um único mundo é possível e os demais são impossíveis” (Grosfoguel, 2019, p. 73). Em perspectiva similar, podemos fazer uma analogia de que a modernidade/colonialidade produz um sujeito, afirmado como o padrão universal, que se torna referência para diversas dimensões da vida humana, de forma que nem todos os humanos podem refletir tal referência, o que por si só já demonstra que, embora tal categoria tenha pretensões universais, ela não é para todos, como uma categoria representativa da humanidade. Para Saada Zouhair Daou (2021, p. 18), “a modernidade, ainda que amparada teoricamente no discurso iluminista que se pretendia universal, excluiu a maior parte dos seres humanos de sua universalidade”:

Infantilização, bestialização e patologização. A Modernidade é acompanhada por discursos que permitem a exclusão de determinados grupos, a partir da produção de verdades “científicas” sobre eles. Não raro, essas verdades implicavam na imposição de rótulos que permitiam o afastamento do status de sujeito. Os negros foram bestializados, as mulheres foram infantilizadas e os que tinham uma sexualidade ou gênero desviante, de alguma forma, patologizados. Estas verdades, a partir da Modernidade, foram produzidas e/ou legitimadas especialmente através da Ciência e do Direito, tidos como pretensamente neutros à época e, segundo alguns românticos, ainda hoje (Daou, 2021, p. 26).

Na literatura, mesmo com pequenas adjetivações diferentes, essa imagem frequentemente corresponde ao: “o homem branco, cristão, cisheterosexual, burguês, sem deficiências e magro como medida para todas as outras coisas”, conforme retrata Leticia Nascimento (2021, p. 93), e/ou “homem, branco, heteronormativo e rico, nas palavras de Magali Almeida, Gabriela Barbosa e Thaise Viana (2023, p. 244) e/ou “homem branco europeu ou de origem europeia, cristão, inserido no sistema capitalista – pelo menos como consumidor” conforme Géssica Guimarães (2022, p. 35) e/ou “homem branco cisgênero heterosexual que necessita do capital e da emulação da razão europeia para ser ouvido” (Daou, 2021, p. 26).

⁶Conforme Grosfoguel (2019, p. 70), “O capitalismo realmente existente é o capitalismo histórico, produzido pelas lógicas civilizatórias de morte da modernidade ou – para dizer o mesmo com outras palavras e fazer visível o que está em jogo – pelo “sistema-mundo moderno/colonial, capitalista/patriarcal, cristão-cêntrico/ocidental-cêntrico” (G, 2011). Esse capitalismo histórico está atravessado e organizado a partir de dentro pelas lógicas civilizatórias da modernidade/colonialidade, e não o inverso. Por isso argumentamos que esse capitalismo é racista, sexista, heterossexista, cristão-cêntrico, ocidental-cêntrico, eurocêntrico, ecologicida, cartesiano, etc.”.

Ao pensarmos nos impactos proporcionados por essa imagem abstrata, mas amplamente difundida da sociedade, temos que pensar nela enquanto uma referência para as mais diversas relações. Conforme Guimarães (2022), essa imagem contribui para que sejam estabelecidos níveis distintos entre as pessoas, no âmbito do jogo social, de modo a elencar os mais aptos e os menos aptos a se tornarem sujeitos e terem direitos reconhecidos como tais. Essa imagem, para a autora, está longe de refletir a pluralidade da humanidade; ao contrário, é excludente e não guarda nenhum compromisso com diversidade e diferença, ao contrário, segue violentando verbal e fisicamente corpos de diversas maneiras.

Nesse contexto, conforme Bittar (2023), a construção da agenda dos direitos humanos se mostra dificultosa, sensível ao retrocesso e frágil frente a um ambiente de turbulências políticas, obscurantismo e instabilidades institucionais. Dessa maneira, “num ambiente infenso, a cultura dos direitos humanos tem dificuldades de se firmar e progredir. Ela, no mais das vezes, resiste e sobrevive, mas é facilmente escanteada, desencorajada, perseguida e marginalizada.”

É por esta razão que precisamos falar de Direitos LGBTQIA+ enquanto Direitos Humanos. Não podemos deixar de levar em conta que a modernidade também produziu e instituiu ditames e padrões para sexualidade ao criar nomenclaturas, demarcar identidades e categorizar práticas sexuais.

Daou (2021, p. 29) nos provoca refletir sobre a importância de compreender a constituição do sujeito universal enquanto um produto da modernidade para pensarmos no mundo do Direito e a própria garantia de direitos. Segundo ela, tal categoria, dentre seus inúmeros impactos, reflete consequências na epistemologia, ou seja, no conhecimento jurídico. Tendo em vista que o ordenamento jurídico brasileiro foi construído em torno do sujeito universal, “falar de sujeito é falar de direito(s)”, afinal, apenas quem é sujeito detém direitos, motivo pelo qual falamos em sujeito de direito.

Falar em sujeitos reconhecendo que essa categoria esteve muito distante da universalidade que aparentava e ainda aparenta significar reconhecer a existência do(s) outro(s), os não sujeitos. A criação do sujeito universal resultou na criação do outro, daqueles que não são sujeitos. Os marcadores sociais de gênero, raça, orientação sexual, classe e colonialidade são importantes para compreender quais os limites da pretensa universalização moderna e como isso afetou os não sujeitos (Daou, 2021, p. 29).

O diálogo sobre exclusão generalizada nos impõe a refletir como no curso da história diversas instituições foram estruturadas para regular o aspecto da sexualidade humana. Como aponta Renan Quinalha (2016), “normas jurídicas e morais se conjugam com o objetivo de dividir, classificar e hierarquizar os comportamentos”, os quais foram classificados como desejáveis, toleráveis, inaceitáveis e até mesmo proibidos.

Assim, indispensável se mostra, como defende Roger Raupp Rios (2006, p. 72) uma abordagem jurídica que leve a sério a perspectiva dos direitos humanos na seara da sexualidade, notadamente “a partir da enunciação de princípios fundamentais fornecidos pelos direitos humanos aplicáveis às questões trazidas pelos direitos sexuais”, considerando a relação entre cidadania, democracia, direitos humanos e sexualidade – a tal modelo o autor denomina de direito democrático da sexualidade. Para o autor,

(...) desenvolver a ideia de direitos sexuais na perspectiva dos direitos humanos aponta para a possibilidade do livre exercício responsável da sexualidade, criando as bases para uma regulação jurídica que supere as tradicionais abordagens repressivas que caracterizam as intervenções jurídicas nesses domínios. Implica, por assim dizer, uma compreensão positiva dos direitos sexuais, na qual o conjunto de normas jurídicas e sua aplicação possam ir além de regulações restritivas, forjando condições para um direito da sexualidade que seja emancipatório em seu espírito (Rios, 2006, p. 72-73)

A exclusão social de pessoas LGBTQIA+, conforme Caio Pedra (2020, p. 25), não se constitui como fato individual e pode ser entendido como um fenômeno multifatorial e multidimensional. Multifatorial porque é produzida a partir de uma combinação de fatores que podem ser historicamente analisados junto à moral, religião, cultura e multidimensional porque alcança múltiplas dimensões da vida, incluindo a produção legislativa e a garantia de direitos.

Conforme Caio Pedra (2020), muitos projetos de lei foram abandonados ou se encontram paralisados por um mar de omissão e resistência, diante de um legislativo federal marcado pela presença de setores religiosos e de predominância de pensamento conservador. Nesse viés, segundo o autor, o aparato normativo voltado a pessoas LGBTI+ se resume a decretos, resoluções e portarias.

A plataforma Observatória⁷, criada pela Agência Diadorim, monitora projetos de lei relacionados à população LGBTQIA+ do Brasil. Nesse viés, a ferramenta nos possibilita fazer a leitura de dados que mostram os avanços e retrocessos no tocante aos direitos da população LGBTQIA+ no país. A título de exemplo, tem-se que entre janeiro 2019 e outubro de 2024, deputadas e deputados estaduais e o Congresso Nacional propuseram 575 projetos de lei favoráveis à população LGBTQIA+ em contraponto aos 437 projetos de lei anti-LGBTQIA+ propostos no referido intervalo.

Neste universo, o autor demarca que essa discriminação estrutural vivenciadas pelas pessoas LGBTI+ frente ao ordenamento tem “significado especial” no direito, tendo em vista que uma das funções do mesmo seria impedir desvantagens institucionais e naturalizadas a certos indivíduos no acesso a direitos (Pedra, 2020).

⁷Disponível em: <https://observatoria.org/>

3 AGENDA DE DIREITOS HUMANOS LGBTQIA+ NA DPU: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O GRUPO DE TRABALHO LGBTQIA+, AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS

Sem dúvida, importantes pontos de partida para compreendermos a instituição da Defensoria Pública da União e sua agenda no que toca aos direitos das pessoas LGBTQIA+ no Brasil são a Lei Complementar nº 80/1994 e a Lei Complementar nº 132/2009. Ambas, de modo geral, voltadas a organizar a Defensoria Pública no Brasil, tanto em âmbito federal quanto estadual⁸, estabelecendo normas gerais para o seu funcionamento (Brasil, 1994; Brasil, 2009).

Ainda que a Defensoria não seja uma instituição homogênea e não deva ser tratada em bloco⁹, como preceitua Caio Santiago Fernandes Santos (2017, p. 94), podemos compreendê-la enquanto uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cuja missão, como expressão e instrumento do regime democrático se pauta na orientação jurídica, na promoção dos direitos humanos e na defesa em grau judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita¹⁰ (Brasil, 1994).

Nesse sentido, a atuação da Defensoria Pública pode ocorrer não só no Judiciário, mas também em outras arenas, como o Executivo e o Legislativo. É o que ocorre, por exemplo, com a participação em audiências públicas e entrevistas na mídia esclarecendo direitos. Ou ainda integrando conselhos administrativos que debatem políticas públicas (Santos, 2017, p. 102).

Maria Tereza Aina Sadek (2019) aponta que dentre as instituições responsáveis por assegurar direitos em nosso país, o que inclui o Poder Judiciário, o Ministério Público, a advocacia e a Defensoria Pública, esta última recebe um papel de destaque, sobretudo em razão do texto constitucional tratá-la enquanto assistência jurídica, o que amplia as suas próprias possibilidades de atuação e dos seus instrumentos.

⁸Conforme Bernardo Buta, Adalmir Gomes e Carolina Lima (2020, p. 2): “Além da DPU, existem outras 27 defensorias públicas no Brasil, uma para cada unidade da Federação. Destaca-se que as competências da DPU não se confundem com as competências das defensorias públicas estaduais, embora o público-alvo dessas instituições seja o mesmo. A DPU atua junto às Justiças Federal, Militar, Eleitoral, do Trabalho, Tribunais Superiores e instâncias administrativas da União. A Defensoria Pública do Distrito Federal, por sua vez, junto às instâncias administrativas do Distrito Federal, aos juízes de Direito e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios”.

⁹Nesse sentido, importa destacar que a Defensoria Pública abrange a Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, as Defensorias Públicas dos Estados.

¹⁰Conforme Sadek (2019, p. 16-17), sobre a qualificação como integral e gratuita: “Em outros termos, trata-se de propiciar aos indivíduos carentes uma assistência muito mais ampla do que a suposta na formalidade processual, incluindo os direitos à informação, aos procedimentos judiciais e extrajudiciais. A gratuidade, por sua vez, garante que aqueles que não possuem recursos financeiros e sociais suficientes não sejam excluídos da possibilidade de usufruir de seus direitos e obtenham amparo, assistência, orientação, representação e defesa”.

Além disso, nos interessa dialogar sobre uma atuação voltada a diversas formas de discriminação que envolvem o ditos grupos vulnerabilizados, como idosos, crianças e adolescentes, negros, povos indígenas, mulheres, população, pessoas com deficiência, dentre outros. Nesse sentido, importa frisar, como destacado por Santos (2017, p. 100) que o “critério de renda, portanto, não é o único utilizado para seleção de possíveis grupos atendidos, o que amplia as possibilidades de estímulo à organização de grupos sociais em torno de determinados temas”.

Tais características representam um expressivo avanço nas possibilidades de transformação de indivíduos em cidadãos, de lutar contra as situações que colocam indivíduos em situação de vulnerabilidade. Superar vulnerabilidades é ingressar na cidadania. Ser cidadão é ser um sujeito de direitos e direitos envolvem igualdade, rejeição de determinadas desigualdades ou exclusões, opondo-se frontalmente a privilégios e a discriminações. Trata-se, em outras palavras, da possibilidade concreta de conversão da lei ou do ideal em realidade; da possibilidade de que os conceitos da igualdade não sejam mera retórica (Sadek, 2019, p. 17).

Ao falarmos sobre direitos da população LGBTQIA+ e os repertórios de luta que vem sendo construídos judicialmente e teoricamente, esbarramos em alguns objetivos da própria Defensoria Pública, os quais podem ser circunscritos na primazia pela dignidade da pessoa humana, na redução das desigualdades sociais, na afirmação do Estado Democrático de Direito e a prevalência e efetividade dos direitos humanos (Brasil, 1994).

Embora se reconheça a potencialidade da Defensoria Pública enquanto importante objeto de pesquisa jurídica sobre acesso à justiça no Brasil (Santos, 2017), observamos que poucos estudos têm se debruçado sobre o papel da defensoria frente à promoção de direitos LGBTI+, ainda que a instituição possa “ser analisada a partir de distintos critérios e marcos analíticos” (Santos, 2017, p. 94).

Dessa maneira, neste trabalho, nos reportamos a “agenda” para fazer referência ao conjunto de diálogos, ações e medidas institucionais que vêm sendo dadas enquanto respostas às demandas sociais e políticas da população LGBTQIA+ no Brasil, considerando que tais questões impactam diretamente a vida de inúmeros cidadãos e cidadãs e o desenvolvimento da sociedade como um todo. Optamos por trazer nuances dessa agenda a partir de 3 (três) elementos que mais incidiram nas notícias e que aparecem enquanto destaque na nuvem de palavras apresentada anteriormente: o Grupo de Trabalho LGBTQIA+, as audiências públicas e a publicação de materiais.

3.1 GRUPO DE TRABALHO LGBTQIA+

Desde 2014, a DPU conta com Grupos de Trabalho (GTs) visando atender à missão constitucional de promoção dos direitos humanos da instituição. Conforme seu site institucional, tais

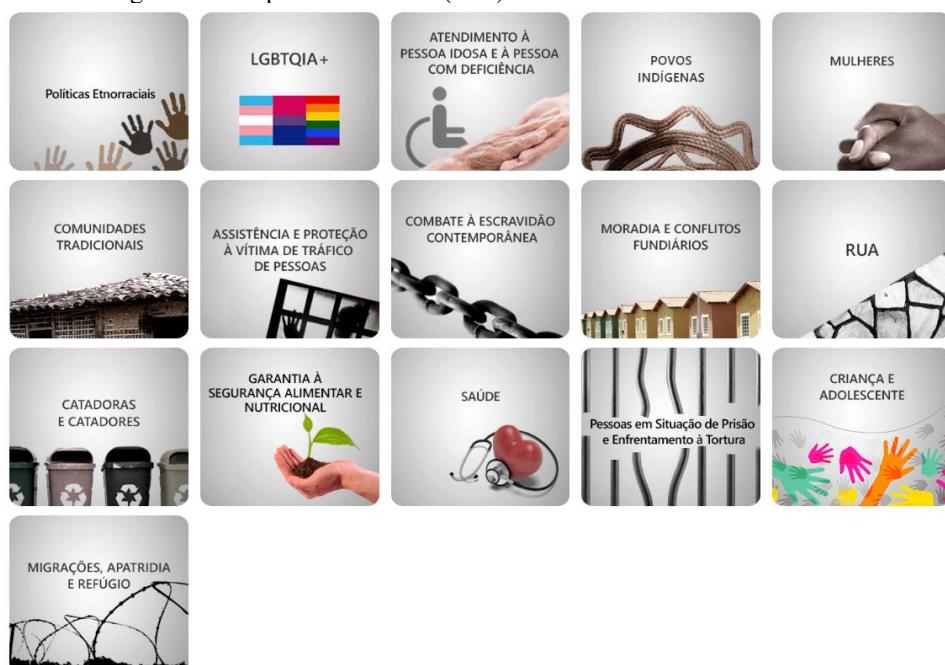
grupos se voltam à medidas imediatas para fazer cessar violações de direito ou garantir direitos para populações socialmente, organizacionalmente e informacionalmente vulnerabilizadas (Brasil, 2024b).

Essas populações vulnerabilizadas compreendem, conforme a instituição¹¹, crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas em situação de privação de liberdade, pessoas com deficiência, vítimas de violência doméstica e familiar, pessoas em situação de rua, catadoras e catadores de materiais recicláveis, comunidades indígenas, quilombolas, caiçaras e outros grupos que necessitem de proteção especial do Estado, como pessoas LGBTQIA+ (Brasil, 2024b).

O modelo institucional da Defensoria Pública permite que diversos conflitos coletivos, de relevante impacto social, ingressem no Judiciário a exigir decisões, os quais até então não possuíam condições para tal. Este modelo amplia a capacidade de os movimentos sociais mobilizarem o direito. A diversidade no repertório de possibilidades de atuação da Defensoria Pública contrasta com a situação anterior prevalecente em que a única saída possível era o ajuizamento de ação individual. (...) Em suma, em razão da expansão e do modelo de serviço legal da Defensoria, movimentos sociais têm cada vez mais condições de figurarem no polo ativo de demandas, pleiteando a aplicação de direitos já positivados ou buscando a conquistas de novos direitos (Santos, 2017, p. 114)

Atualmente, dentre 16 (dezesseis) Grupos de Trabalho (GTs), encontramos o GT LGBTQIA+, cujas atividades e iniciativas despontam nos dados analisados, tendo em vista que dentre as 50 notícias analisadas no site da DPU, 19 tratavam deste GT.

Figura 2 – Grupos de Trabalho (GTs) da Defensoria Pública da União



Fonte: Defensoria Pública da União (2024)

¹¹Disponível em: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/grupos-de-trabalho/>

O GT LGBTQIA+ assume a defesa de que as pessoas têm o direito de desfrutar de todos os direitos humanos livres de discriminação por sua orientação sexual ou identidade de gênero. Nesse viés, se coloca à disposição para tratar casos de tratamento discriminatório no âmbito da Administração Federal ou qualquer violação de direitos humanos associada à identidade de gênero e cidadania LGBTQIA+. Na própria página do GT, situada no site institucional da DPU, é reforçada a atribuição de atuar na tutela coletiva em caso de violações de direitos praticadas por programas de televisão, tendo em vista a competência da União para fiscalizar o serviço de radiodifusão (Brasil, 2024c).

A estrutura do GT conta com membros(as) de cada região geográfica do país, sendo a composição formada por 5 defensores(as) públicos(as), contemplando as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul. Ao tempo da escrita deste trabalho, a região Nordeste encontrava-se vaga, o que desperta preocupação ao considerarmos as atenuantes desigualdades da região e os índices de violência (Brasil, 2024c).

Além dos membros(as) oficiais, o GT conta com 6 (seis) pontos focais, também compostos por defensores(as) públicos(as), conforme Figura 3:

Figura 03 – Composição do GT LGBTQIA+ na Defensoria Pública da União



Convenções Cartográficas

Pontos Focais	Região Sul (1 membro)
Região Centro-oeste (1 membro)	Região Nordeste (sem membro)
Região Sudeste (1 membro)	Região Norte (1 membro)

Projeção: UTM
Datum: SIRGAS 2000
Fonte(s): IBGE (2023), Defensoria Pública da União (2024).
Org.: Leonardo Correia, 2024.

Fonte: Defensoria Pública da União (2024). Elaboração autoral.

Os pontos focais são indicações de representantes locais feitas a partir dos(as) membros(as), cuja função é colaborar na implementação das diretrizes e operações próprias à temática trabalhada, conforme nos informa o Guia de Orientações aos Grupos de Trabalho (Brasil, 2022). Chama atenção, no entanto, o baixo número de pontos focais no GT LGBTQIA+, considerando os critérios territoriais, populacionais do Brasil e a própria composição de outros GTs da instituição (Brasil, 2024c). Conforme Sadek (2019, p. 18-19):

A instituição é encarregada de atuar em um país marcado por fortes desequilíbrios econômicos e sociais; além de consideráveis desigualdades regionais e no interior de cada unidade da federação. O Brasil está entre os países mais desiguais do mundo, com um alto contingente de desempregados e desalentados. Os índices de escolaridade, de saúde e de habitação são extremamente baixos, caracterizando uma realidade econômica e social constituída por uma grande parcela de indivíduos com reduzida qualidade de vida, excluídos dos bens coletivos. Ademais, inúmeros privilégios desafiam a construção de uma sociedade mais igualitária, democrática e republicana.

A título de exemplo, ao lançarmos olhares para a experiências em outros GTs, temos o GT Migrações, Apatridia e Refúgio com composição de 22 (vinte e dois) membros pontos focais, o GT Povos Indígenas com 18 (dezoito) membros pontos focais, o GT Pessoas em Situação de Prisão e Enfrentamento à Tortura com 16 (dezesseis) membros pontos focais e o GT Comunidades Tradicionais com 15 (quinze) membros pontos focais. Atualmente, o GT LGBTQIA+ conta com apenas 6 (seis) pontos focais, figurando, dentre os 14 grupos, entre aqueles que detém menor composição (Brasil, 2024b).

Evidentemente, tal questão pode adentrar em um profundo debate sobre a autonomia funcional, administrativa e orçamentária da instituição, o que extrapola a alcada deste trabalho, no entanto, resta evidente a necessidade da produção de conhecimento a respeito do desempenho em organizações do sistema de justiça. Bernardo Oliveira Buta, Adalmir de Oliveira Gomes e Carolina Menezes Lima (2020, p. 22) tem enfatizado que “o Judiciário tem recebido cada vez mais a atenção de estudiosos; no entanto, as demais organizações do sistema de justiça, como a DPU, vêm sendo negligenciadas”.

Neste ponto, é preciso tecer considerações aprofundadas sobre a “acanhada estrutura” da Defensoria Pública da União, nos termos de Marcella Raphaella Faustino, Eduardo Cerqueira Batitucci e Marcus Vinícius Gonçalves da Cruz (2023, p. 6). Em uma análise realizada por estes últimos, amparada no IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (Brasil, 2015), produzido pelo Ministério da Justiça, mostram-se latentes as “as dificuldades enfrentadas por essas instituições, dentre as quais se destacam a distribuição desigual desses órgãos dentro do território nacional e os déficits no seu quadro de funcionários, tanto na área-meio quanto na área-fim”.

É preciso ter em vista, como bem demarca Sadek (2019, p. 19), que o Brasil guarda um contingente expressivo de indivíduos que vivenciam processos de exclusão e baixa qualidade de vida, o que os coloca em posição de “pseudo-cidadãos”. Para a autora, a Defensoria tem a missão de transformar esses indivíduos em cidadãos e, notadamente, esse processo “depende substancialmente do desempenho de defensores públicos no combate a desrespeitos e a ameaças a direitos, quer de natureza individual ou supraindividual”.

A menção aos outros Grupos de Trabalho enseja mais uma nota: a inexpressiva interlocução entre eles. É certo que a população LGBTQIA+ não se trata de um bloco homogêneo de pessoas – dentro da própria sigla as identidades guardam inúmeras especificidades –, portanto, falamos de pessoas LGBTQIA+ de diferentes classes sociais, de diferentes raças, de diferentes etnias, capacidades, gêneros, condições de moradia, trabalho e tantas outras. Fato é que a ausência de uma perspectiva interseccional deixa passar despercebido como essas violências e negação de direitos ocorrem a partir de vários marcadores sociais e culturais.

Fazemos a defesa da interseccionalidade enquanto uma aliada desse processo entendendo a sua potencialidade na “articulação de diferenças sociais na produção – ou na desconstrução – de desigualdades no mundo contemporâneo”, conforme Carlos Henning (2015, p. 122), mediante uma agenda de incentivo à diversidade cidadã e combate ao ideário do sujeito universal.

O termo interseccionalidade foi criado há 30 anos pela intelectual Kimberlé Crenshaw (Henning, 2015). Conforme Bruno Sena Martins (2023, p. 25), o conceito surge a partir da tentativa da autora em problematizar “que o lugar das mulheres negras perante o sistema de justiça norte-americano não podia ser compreendido nem a partir da situação das mulheres que são brancas, nem a partir dos negros que são homens”.

Embora se tenha um variado leque de conceituações da interseccionalidade, sobretudo em razão da sua ampla adoção por parte da academia, dos militantes de políticas públicas, profissionais e ativistas de diversos locais, conforme pontua Patricia Hill Collins e Sirma Bilge (2021), podemos mobilizar o conceito prático sustentado pelas referidas autoras:

A interseccionalidade investiga como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais na vida cotidiana. Como ferramenta analítica, a interseccionalidade considera que as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária – entre outras – são inter-relacionadas e moldam-se mutuamente. A interseccionalidade é uma forma de entender e explicar a complexidade do mundo, das pessoas e das experiências humanas (Collins e Bilge, 2021, p. 16).

Collins e Bilge (2021) apontam, em suas reflexões, diversos exemplos nos quais a interseccionalidade foi mobilizada para solucionar problemas sociais e contornar desigualdades. Dentre os exemplos mencionados, nota-se as políticas educacionais de abertura das universidades estadunidenses para a diversidade, onde a interseccionalidade atua enquanto uma ferramenta analítica importante para promover equidade nos campi. Em outro exemplo, as autoras relatam que as ativistas negras dos Estados Unidos utilizaram a interseccionalidade enquanto uma ferramenta analítica para os visibilizar questões dentro de movimentos como feminista, de classe e de raça, como trabalho, educação, saúde, vez que esses movimentos sempre privilegiavam uma única categoria. Ao mesmo passo, o conceito de interseccionalidade desvela que desigualdades socioeconômicas não podem ser avaliadas apenas por questões de classe, a utilização da interseccionalidade na compreensão de que raça/etnia, idade, gênero, por exemplo, mudam a forma como podemos pensar outras políticas.

Segundo Kimberlé Crenshaw (2004, p. 16), a discriminação, a partir de uma visão mais tradicional, acaba por excluir essas sobreposições, tendo dificuldade de perceber o grande desafio da interseccionalidade, que é abordar as diferenças dentro da diferença. Assim, conforme a autora, “a interseccionalidade oferece uma oportunidade de fazermos com que todas as nossas políticas e práticas sejam, efetivamente, inclusivas e produtivas”.

De outra ponta, nota-se a presença exclusiva de Defensores(as) Públicos(as), ou seja, profissionais com formação em Direito. Caio Santiago Fernandes Santos (2017, p. 96), ao pontuar sobre a “possibilidade de resolução extrajudicial de demandas e capacitação legal dos atendidos por meio de cursos de educação em direitos” aponta que a instituição conta com envolvimento de equipes interdisciplinares, no entanto, no GT LGBTQIA+ isso não se faz presente.

Como reflexo da possibilidade de atuação extrajudicial da Defensoria Pública e da atuação em casos coletivos com maior complexidade e impacto social, algumas equipes da instituição são compostas não só por profissionais do direito, mas também de outras áreas, como urbanistas, psicológicos e cientistas sociais. O “atendimento interdisciplinar” previsto na LC 132 permite situar os problemas não como exclusivamente jurídicos, mas num contexto social específico com diversas possibilidades de estratégias. Os núcleos especializados são exemplares dessa característica, uma vez que são compostos, muitas vezes, por profissionais de diferentes áreas (Santos, 2017, p. 103-104).

Embora a maior parte das notícias identificadas no site da DPU tratem de editais para interessados em preencher vaga para membro/a no GT LGBTQIA+, outras informações podem ser acessadas na própria página de GT, alimentada com informações do Grupo de Trabalho para o público externo, onde também encontramos as informações apresentadas neste trabalho, como composição do GT, contatos, atribuições e todos os trabalhos desenvolvidos por cada GT, ações e projetos/acordos, publicações, legislações, notícias e conteúdos multimídia.

Chama atenção, em especial, as Notas Técnicas produzidas pelo referido GT. Elas têm como missão prestar uma análise objetiva sobre políticas públicas, programas de governos, episódios de significativo impacto social e proposições normativas. Conforme o site da instituição, tais documentos possuem o propósito de colaborar para o debate social no que diz respeito a temas importantes para sociedade, inclusive propondo alternativas e soluções. Algumas notas expedidas nos últimos anos foram: Nota Técnica nº 17 – Nota técnica sobre a instituição de um dia nacional de enfrentamento do lesbocídio no Brasil; Nota Técnica nº 18 – Internalização de tratado de direitos humanos. Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância; Nota Técnica nº 20 – Nota técnica sobre a política de cotas para o ingresso de pessoas trans no ensino superior.

3.2 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Faustino, Batitucci e Cruz (2023) demarcam que mesmo não gozando da prioridade necessária dentro das Defensorias Públicas, as ações extrajudiciais praticadas são consideradas fundamentais. Dentre tais ações, coincidindo com dados do IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil produzido pelo Ministério da Justiça (2015), o levantamento de notícias realizado neste estudo identificou notável participação e/ou promoção em audiências públicas.

Conforme os autores, as referidas audiências abrem possibilidade de diálogo com a sociedade e, segundo a própria DPU, tais espaços têm como característica a oralidade e o debate efetivo sobre tema relevante. A instituição acredita ser indispensável para sua atuação o conhecimento da realidade da comunidade e dos próprios grupos vulnerabilizados, o que só pode ocorrer mediante o diálogo, viabilizado, sobretudo, pelas audiências públicas (Brasil, 2024a).

A participação dos usuários ou da comunidade é um ponto relevante abordado na literatura (Santos, 2017, p. 100; Alô, 2016). Neste sentido, falamos diretamente de um “tipo ideal inovador de serviço legal”, que preza por uma relação horizontal e “admite a participação dos atendidos na resolução de demandas, especialmente quando envolve arenas como o Executivo e Legislativo”.

A partir das notícias analisadas, elaboramos um quadro resumindo as temáticas debatidas nas audiências públicas que tocam a população LGBTQIA+ e a natureza do envolvimento, isto é, se foram audiências públicas organizadas pela própria DPU ou se foram audiências públicas organizadas por outros órgãos e instituições na qual a participação da DPU ocorreu mediante convite. Um breve panorama é disposto no Quadro 1:

Quadro 1 – Audiências Públicas voltadas para comunidade LGBTQIA+

TEMA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA	DATA DE REALIZAÇÃO	NATUREZA DO ENVOLVIMENTO
Direitos para a população LGBTQIA+ no Congresso Nacional	15/05/2024	Participação da Defensoria Pública da União – Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal
Direitos para a população LGBTQIA+ no Congresso Nacional	15/05/2024	Participação da Defensoria Pública da União – Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial da Câmara dos Deputados
Direitos das pessoas LGBTQIA+ a partir das recomendações no Revisão Periódica Universal (RPU) – mecanismo das Nações Unidas	18/06/2021	Participação da Defensoria Pública da União – Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados
Cidadania e Políticas de Cultura para a população LGBTQIA+ – Lei Aldir Blanc	25/05/2021	Participação da Defensoria Pública da União – Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados
Cotas para pessoas trans em processos seletivos da instituição	29/05/2024	Organizada pela Defensoria Pública da União – Grupo de Trabalho (GT) LGBTQIA+

Fonte: Defensoria Pública da União (Brasil, 2024a). Elaboração autoral.

Dentre as audiências públicas mapeadas nas notícias analisadas, a maior parte dela contou com a participação da DPU enquanto instituição, ou seja, eram audiências públicas externas. Coincidemente, tais episódios ocorreram em parilha com o Legislativo.

Duas delas ocorreram no mesmo dia, em turnos diferentes, em alusão ao Dia Internacional da Luta Contra a LGBTfobia e, na oportunidade, foram pontuadas as lutas contra a discriminação no Brasil e atuação da DPU de forma individual (questões relacionadas a violência e saúde) e coletiva (discriminação e cárcere de pessoas LGBTQIA+).

Em outra oportunidade, também em dinâmica externa com participação da DPU, realizada na Câmara dos Deputados, buscou-se discutir os direitos das pessoas LGBTQIA+ a partir das recomendações recebidas pelo Brasil no âmbito da Revisão Periódica Universal (RPU), mecanismo da Organização das Nações Unidas. Tal mecanismo verifica a situação dos direitos humanos em países membros da ONU. Conforme a instituição, em 2017, no último ciclo da RPU, foram recebidas 246 recomendações, das quais 242 foram acatadas pelo Brasil.

Por fim, em outra audiência pública realizada na Câmara dos Deputados com participação da DPU foi debatido a necessidade de maior acesso ao auxílio financeiro e editais públicos da Lei Aldir Blanc pela comunidade LGBTQIA+. Na oportunidade, organizada pela Comissão de Cultura da Câmara, a população foi ouvida e foram reunidas denúncias de trabalhadores culturais que não

conseguem obter acesso aos recursos da Lei, sobretudo em razão da pandemia de Covid-19, das exigências demandadas e do acesso à internet.

A única audiência pública organizada pela DPU buscou tratar sobre cotas para pessoas trans em processos seletivos da instituição. Tal política pode abranger os concursos para cargos de defensor público federal, servidores públicos e estagiários. Na oportunidade, a discussão contou com representantes da Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas (ABRAFH), da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra) e do Coletivo Juntas.

Em geral, verifica-se que a atuação no âmbito extrajudicial tende não apenas a possibilitar novas opções de acesso à justiça, mas a permitir maior participação do cidadão, seja pela escolha do responsável pela solução do conflito, seja pela sua participação na construção do resultado alcançado. Essa participação na busca pela solução e, em algumas situações, pela reconstrução ou manutenção de vínculos pode proporcionar um ganho social e a ampliação do conhecimento sociojurídico dos cidadãos e permitir que as pessoas tenham melhores condições de reconhecer a violação de seus direitos e os meios necessários para defendê-los (Faustino, Batitucci e Cruz, 2023, p. 5)

3.3 PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS (PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS E CARTILHAS)

A análise realizada permitiu observar uma significativa quantidade de notícias que tratavam de publicação de materiais como publicações científicas (*e-books*) e cartilhas. Ações desta natureza, direcionadas à promoção de educação em direitos humanos, conforme Faustino Batitucci e Cruz (2023) também têm sido realizadas pelas redes sociais, realização de seminários, cursos e palestras, sendo bastante comuns e uniformes dentro do país.

A atuação na educação em direitos, enquanto uma previsão legal da instituição, tem ganhado experiências plurais. Digna de nota são as formações de defensores e defensoras populares, objetivando capacitar cidadãos para atuarem dentro de suas comunidades (Faustino, Batitucci e Cruz, 2023, p. 11). A cargo de exemplo, os autores trazem as experiências da Defensoria Pública de Minas Gerais na área de diversidade sexual: a instituição “trabalha com o acesso à informação e à educação em direitos, haja vista que esse público tem dificuldade de acessar o sistema formal para reivindicar seus direitos, e a falta de conhecimento é o principal empecilho para isso”.

O atual modelo institucional possibilita que a Defensoria Pública atue na orientação jurídica em sentido amplo, incluindo “a difusão e a conscientização de direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico” como previsto na LC 132 de 2009. Nesse sentido, existe previsão legal para iniciativas de curso de educação jurídica para classes populares, voltados para formação de lideranças de bairro e de movimentos sociais¹², a fim de que posteriormente tenham um efeito multiplicador dos conhecimentos obtidos (Santos, 2017, p. 100)

¹²Importa destacar, ainda conforme Santos (2017, p. 121): “A Defensoria Pública, na medida em que permite e estimula a organização dos grupos sociais atendidos, característica própria do modelo inovador de serviço legal, pode contribuir para a formação de movimentos sociais. Muitos dos temas em que a Defensoria Pública atua dependem, principalmente, de

No mapeamento realizado, identificamos a publicação de e-book pelo GT LGBTQIA+, com apoio da Escola Nacional da Defensoria Pública da União (ENADPU), voltado à discussão da temática LGBTQIA+, com enfoque especial nos seguintes eixos temáticos: direitos humanos; acesso à justiça; direito à saúde; direitos sociais e direito à educação. Desde a chamada, a instituição esperava contar com a participação de estudantes, docentes, pesquisadores e qualquer pessoa interessada em participar da discussão sobre a temática apontada, sua efetividade e dificuldades.

Outra iniciativa identificada foi a produção e lançamento de de cartilha sobre os Direitos da População LGBTQIA+, cuja produção se deu no âmbito do Projeto “DPU em linha com a Agenda 2030”, entre a DPU e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Conforme a instituição, o material explica, de maneira didática para a população, quais direitos já foram conquistados, mesmo que eles ainda não estejam previstos na legislação, além disso, se traduz em um importante material de apoio para orientar atendentes do sistema de justiça e da própria DPU em uma atuação de qualidade.

Na publicação, é possível visualizar explicações e orientações quanto a siglas usadas para representar a pluralidade de identidades de gênero e orientações sexuais, áreas de atuação como direitos humanos, cível, criminal, previdenciária e trabalhista, entre outros, bem como informações pertinentes a rede de apoio à população LGBTQIA+, que trabalham diretamente com garantia e defesa de direitos no acolhimento, na assistência social, na cultura, na área da saúde, ou articulação política de forma ampla.

Práticas discriminatórias no ambiente de trabalho, questões previdenciárias relativas a uniões homotransafetivas, incluindo o próprio reconhecimento destas, o uso de banheiro e outros espaços conforme a identidade de gênero, direito ao uso do nome social, são questões abordadas pela cartilha e respostas às práticas discriminatórias que têm sido diversas nas existências e experiências LGBTQIA+, demonstrando aqui a relevância social da produção de materiais didáticos e de inserir as pessoas no debate.

Ao pensarmos no Brasil, embora estejamos vivenciando um significativo crescimento do conservadorismo, especialmente motivado pelo bolsonarismo¹³, podemos reconhecer importantes ações do Ministério da Educação e do Ministério dos Direitos Humanos voltadas a promover uma

movimentos sociais que cotidianamente lutam por melhores condições políticas. As causas para surgimento ou fortalecimento de movimentos sociais são as mais diversas, envolvendo fatores econômicos e sociais, por exemplo Um serviço legal, por si só, não é condição suficiente para organização de um movimento social. No entanto, o modelo da Defensoria pode estimular ou, ao menos, não ser um fator impeditivo para organização de movimentos sociais. Enfim, o fortalecimento de movimentos sociais possui alto potencial de impacto nas instituições, nas normas e na distribuição de serviços legais de qualidade”.

¹³Conforme Mogilka (2017), o bolsonarismo compreende diferentes bases políticas: o poder evangélico-neopentecostal, o fascismo e a militarização da sociedade.

educação que respeite as diferenças e que combata o preconceito, a discriminação e a violência, desde educação básica à superior, com o estabelecimento de vários programas e ações voltadas a essa missão. No mesmo sentido, temos entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos junto à ONU, a missão de promover a Educação de qualidade (Objetivo 4), a igualdade de gênero (Objetivo 5) e a redução das desigualdades sociais (Objetivo 10).

A possibilidade de acessar diversos debates que abordam os temas da diversidade, diferença e respeito às identidades LGBTQIA+, tem oportunizado a revisitação de uma série de ideias discriminatórias naturalizadas no âmbito social, rompendo com ciclos violentos e abjetificadores.

Diante da imensa gama de preconceitos e diferenças nas sociedades humanas, apresenta-se urgente a demanda de outros modelos de educação voltados à diversidade, que enfatizem a convivência pacífica e igualitária das diferenças. Conforme Munanga (2012), se mostra urgente a introdução de mecanismos educativos com foco a evitar as várias formas de discriminação. O autor conceitua discriminação como ação ou comportamento visível de negar igualdade de tratamento as pessoas diferentes (pessoa ou grupos) em decorrência da sua origem racial, étnica, sexual, econômica, religiosa, linguística, regional, etc.

Enquanto sociedade, vivenciamos uma herança colonial que se materializa cotidianamente através de práticas discriminatórias, especialmente, de gênero, de raça, de classe, de religião, étnica. Essas práticas presentes nos espaços de sociabilidade e em nossas relações cotidianas alcançam múltiplas dimensões da vida humana e, portanto, devem ser debatidas. O processo de educação em direitos perpassa pelo processo de empoderamento dos próprios sujeitos vulnerabilizados, de modo que estes possam ganhar autonomia, reconhecer violações e ajudar na construção de pautas que podem ser debatidas no âmbito da instituição e serem levadas a outros espaços, no Executivo, Legislativo e Judiciário.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como resultado deste estudo, entendemos que os direitos da população LGBTQIA+ têm sido arduamente reivindicados e disputados no âmbito do Executivo, Legislativo e Judiciário. Ao mesmo passo, compreendemos que ações e encaminhamentos realizados nestas esferas detém um papel chave na garantia de direitos e na redução das desigualdades, discriminações e violências, ou seja, uma importância fundamental na construção de uma sociedade mais inclusiva para comunidade LGBTQIA+.

Ainda que sejam importantes, parte dessas esferas tem se mostrado inerte no que toca à promoção de direitos para esta população. Não é mais cabível desconsiderar tal população dos marcos

legislativos, seus traços identitários e buscar a simples adequação dessas pessoas no que traduz o “sujeito universal”. O Legislativo, em especial, segue compactuando com a perpetuação de desigualdades acentuadas, ao passo que o Executivo e o Judiciário têm dados importantes contribuições. As consequências dessa inércia se revelam nos índices sociais preocupantes de educação, violência, saúde, moradia, trabalho, seguridade social, dentre outros.

A Defensoria Pública da União, foco de análise deste estudo, tem contribuído e sido responsável por uma atuação combativa e contributiva no que toca às mudanças em processos exclusivos e discriminatórios junto a população LGBTQIA+. Por outro lado, inúmeros desafios lhe são postos.

Os achados corroboram com literatura no tocante à relevante contribuição do órgão na esfera extrajudicial. Por outro lado, limitações de natureza funcional, administrativa e orçamentária da instituição parecem comprometer o avanço e a potencialização de suas atividades.

No tocante ao GT LGBTQIA+ consideramos que suas ações e atas de reuniões poderiam ser mais publicizadas na página oficial, contribuindo para uma maior transparência e acompanhamento das atividades pela população LGBTQIA+, pelo Judiciário, pela academia e sociedade em geral. Notamos, a partir das notícias e da página específica do GT, a falta de interlocução com outros grupos de trabalho da própria instituição, de modo que por vezes a população LGBTQIA+ é tratada como um bloco homogêneo. Evidentemente, tal contexto desperta preocupação, visto que dentro da própria comunidade cada sigla já detém inúmeras especificidades e também é constituída por sujeitos e sujeitas que ostentam outros marcadores sociais de raça, etnia, capacidade, condição de moradia e condição socioeconômica, contemplados por outros GTs. O número baixo de integrantes do GT LGBTQIA+ também parece enfrentar desafios para dar conta da pluralidade de demandas da comunidade e do contingente territorial e populacional no Brasil.

No tocante às audiências públicas, consideramos baixo o número daquelas organizadas pela própria instituição. Ou seja, a instituição disparadamente tem participado de mais audiências públicas externas (provenientes de outras instituições). Tal cenário não se revela de todo modo negativo, uma vez que a instituição ainda segue dialogando com a sociedade e outras instituições, no entanto, pelo menos desde a criação do GT em 2017 e no mapeamento de notícias realizado, o quantitativo de audiências públicas organizadas pela DPU não tem sido significativo.

No tocante a publicação de materiais (publicações científicas e cartilhas), ainda que bem produzidos e didáticos, não se apresentam com facilidade na página do GT LGBTQIA+, o que pode dificultar o acesso por parte da sociedade.

O Brasil e a Defensoria Pública da União precisam avançar e aperfeiçoar as estratégias, sobretudo extrajudiciais, no asseguramento de direitos à população LGBTQIA+. Mapas sofisticados da desigualdade social, violência e descriminação podem ser desenvolvidos com auxílio teórico-metodológico de ferramentas como a interseccionalidade, bem como trabalho conjunto multidisciplinar e ser especialmente úteis no enfrentamento desses ciclos, objetivando o aperfeiçoamento e efetividade das políticas públicas e das instituições democráticas comprometidas com a mudança social, com o combate às desigualdades e práticas discriminatórias.

REFERÊNCIAS

ACONTECE ARTE E POLÍTICA LGBTI+; ANTRA; ABGLT. Mortes e violências contra LGBTI+ no Brasil: Dossiê 2023. Florianópolis, SC: Acontece, Antra, ABGLT, 2024.

ALMEIDA, Magali da Silva; BARBOSA, Gabriela Pereira; Viana, Thaise dos Santos. Raça, políticas públicas e direitos da população negra no Brasil: lutas antirracistas pós-Conferência de Durban e a transversalidade étnico-racial. In: ALMEIDA, M.; FERRIZ, A. (Org.). Trabalho, questão social e diversidade humana: temas contemporâneos. Salvador: EDUFBA, 2023, p. 235-254.

ALÔ, Bernard dos Reis. A ascensão institucional da Defensoria Pública e o necessário diálogo com pluralismo dos movimentos sociais. In: ABREU, Célia Barbosa; PEIXINHO, Manoel Messias; MADEIRA FILHO, Wilson (Coords). Diálogos sobre direitos humanos fundamentais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, vol. III, p. 201-217.

BARRETTO, Vicente de Paulo; BRAGATO, Fernanda Frizzo; LEMOS, Walter Gustavo. Das tradições ortodoxas e heterodoxas nos Direitos Humanos: uma antologia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. 454 p.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. A situação atual dos direitos humanos: entre destroços, desincentivos e retrocessos. A fronteira e o limite do Estado Democrático de Direito. Revista Direito e Práxis, 2023.

BRASIL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Audiências Públicas. 2024. Desenvolvido pela Assessoria de Comunicação Social – ASCOM. Disponível em: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/audiencias-publicas/>. Acesso em: 17 nov. 2024a.

BRASIL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Guia de orientação aos Grupos de Trabalho. Brasília: Defensoria Pública da União, 2022. 15 p. Disponível em: https://direitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/2022/08/GUIA_DE_ORIENTACAO_AOS_GRUPOS_DE_TRABALHO_versao_paginas_vf_1_compressed.pdf. Acesso em: 17 nov. 2024.

BRASIL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Grupos de Trabalho. 2024. Desenvolvido pela Assessoria de Comunicação Social – ASCOM. Disponível em: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/grupos-de-trabalho/>. Acesso em: 17 nov. 2024b.

BRASIL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. GT LGBTQIA+. 2024. Desenvolvido pela Assessoria de Comunicação Social – ASCOM. Disponível em: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/gt-lgbtqiamais/>. Acesso em: 17 nov. 2024c.

BRASIL. Lei Complementar Nº 80, de 12 de janeiro de 1994. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1994.

BRASIL. Lei Complementar Nº 132, de 07 de outubro de 2009. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2009.

BRASIL. Lei N º 7.716/89, de 05 jan, de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm>. Acesso em: 17 nov. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Reforma do Judiciário. IV diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil. Brasília: Ministério da Justiça, 2015. 138 p. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/downloads/iv-diagnostico-da-defensoria-publica-no-brasil.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2024.

BUTA, Bernardo Oliveira; GOMES, Adalmir de Oliveira; LIMA, Carolina Menezes. Proposta de um índice de desempenho para a Defensoria Pública da União. *Revista Direito GV*, v. 16, p. e1959, 2020.

BUZOLIN, Lívia Gonçalves. Pluralismo político: o Poder Judiciário e os direitos LGBT. *Revista Direito GV*, v. 18, p. e2206, 2022.

CARDINALLI, Daniel Carvalho. A Judicialização dos direitos LGBT no STF. In: A Judicialização dos direitos LGBT no STF. 2018. p. 228-228.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. Interseccionalidade. Boitempo Editorial, 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. Cruzamento: raça e gênero. Brasília: Unifem, v. 1, n. 1, p. 7-16, 2004.

DAOU, Saada Zouhair. Corpos que não se sujeitam. 148f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

FAUSTINO, Marcella Raphaella; BATITUCCI, Eduardo Cerqueira; CRUZ, Marcus Vinícius Gonçalves da. Defensorias Públicas: caminhos e lacunas no acesso à justiça. *Revista Direito GV*, v. 19, p. e2314, 2023.

FLORES, Joaquin Herrera. Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade da resistência. *Direito e Democracia*, v. 4, n. 2, 2003.

GASPODINI, Icaro Bonamigo; JESUS, Jaqueline Gomes de. Heterocentrismo e ciscentrismo: Crenças de superioridade sobre orientação sexual, sexo e gênero. *Revista Universo Psi*, v. 1, n. 2, p. 33-51, 2020.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. Editora Atlas SA, 2008.

GROSFOGUEL, Ramón. Para uma visão decolonial da crise civilizatória e dos paradigmas da esquerda ocidentalizada. *Decolonialidade e pensamento afrodispórico*, v. 2, p. 55-77, 2019.

GUIMARÃES, Géssica. Ensaio feminista sobre o sujeito universal. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2022.

HENNING, Carlos Eduardo. Interseccionalidade e pensamento feminista: as contribuições históricas e os debates contemporâneos acerca do entrelaçamento de marcadores sociais da diferença. *Mediações-Revista de Ciências Sociais*, v. 20, n. 2, p. 97-128.

IGREJA, Rebecca Lemos. O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. In: MACHADO, Maíra Rocha. Pesquisar empiricamente o direito. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 11-38.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Metodologia do trabalho científico: projetos de pesquisa, pesquisa bibliográfica, teses de doutorado, dissertações de mestrado, trabalhos de conclusão de curso. São Paulo: Atlas, 2017.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. Decolonialidade e pensamento afrodispórico, v. 2, p. 27-53, 2018.

MARTINS, Bruno Sena. Racismo e transformação social no século XXI: lutas, identidades e capitalismo. In: ALMEIDA, M.; FERRIZ, A. (Org.). Trabalho, questão social e diversidade humana: temas contemporâneos. Salvador: EDUFBA, 2023, p. 21-42.

NASCIMENTO, Letícia. Transfeminismo. Editora Jandaíra, 2021.

PEDRA, Caio Benevides. Direitos LGBT: A LGBTfobia estrutural e a diversidade sexual e de gênero no direito brasileiro. Curitiba: Appris, 2020.

QUEIROZ, Rodrigo Sales. Nota de Repúdio às Caravelas: encruzilhadas Norte-Sul global na segurança pública para pessoas LGBTI+ brasileiras. Orientadora: Márcia Santana Tavares. Coorientadora: Simone Brandão Souza. 2023. 180 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Instituto de Psicologia, Universidade Federal da Bahia, 2023.

QUINALHA, Renan. Movimento LGBTI+: uma breve história do século XIX aos nossos dias. Autêntica Editora, 2022.

RIOS, Roger Raupp. Desenvolver os direitos sexuais–desafios e tendências na América Latina. Questões de sexualidade: ensaios transculturais. Rio de Janeiro, ABIA, p. 101-109, 2008.

RIOS, Roger Raupp. Para um direito democrático da sexualidade. Horizontes antropológicos, v. 12, p. 71-100, 2006.

REGINATO, Andréa Depieri de A. Uma introdução à pesquisa documental. Pesquisar empiricamente o direito. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, p. 189-224, 2017.

ROTHER, Edna Therezinha. Revisão sistemática X revisão narrativa. Editorial Acta paul. enferm., v. 20, n. 2, jun. 2007.

SADEK, Maria Tereza Aina. Apresentação: Defensoria Pública e vulnerabilizados. In: SIMÕES, Lucas Diz *et al* (orgs.). *Defensoria Pública e a tutela dos coletivamente vulnerabilizados*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019. p. 15-18.

VENTURA, Deisy. Monografia jurídica: uma visão prática. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000, p. 44-51.

SANTOS, Caio Santiago Fernandes. Defensoria Pública e Movimentos Sociais: novas possibilidades de acesso à justiça no brasil. Curitiba: Juruá, 2017. 146 p.